



Processo : 0805276-37.2025.8.19.0021 (2025.700.564468-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : MIRIAN AYROSA DE LIMA
ADVOGADO : WILLIAN BONNER CAMPOS ENNES
RECORRIDO : PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 09/02/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado para julgar o processo extinto sem resolução do mérito diante da complexidade fática e da necessidade de dilação probatória, inclusive com eventual prova pericial, de modo que se possa apurar, no juízo comum, se houve ou não a alegada fraude (ou golpe) e em que exatamente consistiria, quem a praticou e de que modo, se a quantia aqui discutida (ou parte significativa dela) foi efetivamente solicitada e devolvida ao Banco Itaú (e/ou à suposta vítima) por este motivo (fraude/golpe), bem como verificar a própria legitimidade do procedimento adotado pela instituição financeira recorrida e, por fim, eventualmente demonstrada a execução defeituosa do serviço prestado pela recorrida, a obrigação de fazer a ser cumprida, os danos materiais a serem reparados e os danos morais a serem compensados financeiramente. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, DANIEL VIANNA VARGAS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

